



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 390/2015 DE 06/08/2015

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA (PR)

Ementa:

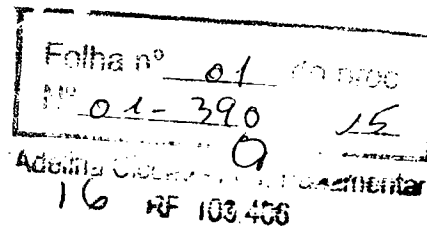
ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007 COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O "DIA MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE LEITE HUMANO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015-06-22



PL
390/2015

Altera a Lei Nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir o "*Dia Municipal da doação de leite humano*", a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "*Dia Municipal da doação de leite humano*", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.

Artigo 2º - Fica inserido no art. 7º da lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "*Dia Municipal da doação de leite humano*".

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

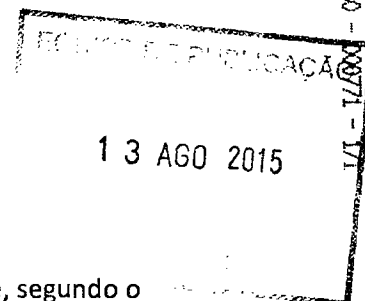
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Há inúmeras vantagens da amamentação para o bebê e para a mãe, segundo o Ministério da Saúde, o leite materno é um dos fortes aliados no combate à mortalidade infantil. Só na última década, a taxa caiu praticamente pela metade (47%) no país. Uma grande conquista construída a cada dia, com campanhas de incentivo à amamentação e doação de leite materno.

A amamentação nos seis primeiros meses de vida ajuda a salvar, por ano, mais de seis milhões de bebês em todo o mundo. Durante esse período, o bebê que mama no peito não precisa de nenhum outro alimento e nem de líquidos, já que o leite materno é completo, sacia a sede, a fome e possui todos os nutrientes necessários para que ele cresça e se desenvolva de forma forte e saudável.

Já a mulher, ao amamentar, perde mais rápido o peso que ganhou durante a gestação, fica protegida de diversas doenças, diminui o sangramento do útero (que ocorre por um



2015 - 522 - 06/08/2015 - 14:30 - 10871 - 171

segue(em anexo), nesta data,

documento sob nº

— a 2 — de informação

sob nº 3. 13.18.15

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

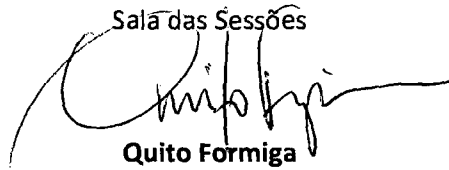
período após o parto), prevenindo anemia, reduzindo as chances de desenvolver osteoporose, e amamentar
câncer de mama, útero e ovário.

Em todo o país são realizados eventos, possibilitando que as atividades dos Bancos de Leite Humano e sua importância no cenário da saúde pública, sejam conhecidas por todos, o que tem contribuído para sensibilização de novas doadoras voluntárias.

O leite humano doado ajuda tanto a mãe que não o tem para amamentar quanto aquelas que têm em excesso e podem ser prejudicadas com isso. Esta doação alimenta bebês prematuros ou de baixo peso que seguem internados em unidades de terapia intensiva neonatal ou estão em tratamento de patologias diversas.

A data instituída neste dispositivo quer incentivar a mobilização da sociedade, a favor da doação de leite humano, e homenagear aquelas mulheres que tiveram esse ato enquanto lhes era possibilitado, mesmo em um momento tão único de suas vidas, puderam com esse gesto nobre olhar para o próximo.

Em se tratando de uma questão de grande importância, pedimos aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões

Quito Formiga



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-PL 390 de 2015, 13/8/15 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just e Leg. Participativa
Educ. Cult e Esportes
Saúde, Prom Social, Trab e
Mulher
Fin e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/AGO/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E SELEÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17/08/15 às 19 hs
POR Leonardo
SAÍDA: 24/8 Ass: 12 h 00 Ass: LSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados neste data ^{Exemplar para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04/20 em 24/8/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. Nº 07.390.118
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 390/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências; art. 7º, inciso CCXLIII;
- Lei Municipal nº 15.873, de 17 de outubro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1 de agosto, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.161, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre o direito ao aleitamento no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 363/11, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e fixa outras providências;
- PL 199/13, que dispõe sobre a criação do Programa Leite Materno é Vida, e fixa outras providências;
- PL 390/14, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre Aleitamento Materno e Postos de Coleta de Leite Materno na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

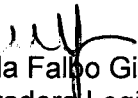
Folha 05
Proc. Nº 01-390/15
Leonardo F. M. Depto. Récibo
RF 11.441

- PL 379/15, que assegura às doadoras de leite humano o direito de pagamento de meia entrada nas sessões de cinema voltadas para mães acompanhadas por seus bebês.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 21 de agosto de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

06
01.390/15
Leonardo F. A. Espo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13296

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.296 15/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a implantacao de Banco de Leite Humano no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 213/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Regulamentação: Decreto nº 42.085/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.296, 15 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 213/01, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar um Banco de Leite Humano, em todas as maternidades municipais que ainda não possuem e a implementá-los onde já existam.

Art. 2º - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal nos Postos onde funcionarem os Bancos de Leite.

Parágrafo único - Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Humano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº 01.390/15

Leonardo F. M. de S. Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 09
Proc. Nº 01-39015
Leonardo F. M. Espo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklyn;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

Folha 11
01.390118
Ribeiro

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregado a se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

12
01-390115
Leonardo F. M. Dispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : proje

Pesquisa : lei AND 15873

Total de referências : 1

1/1

Projeto: **PL 78 13/03/2013**

Promovente: Edir Sales

Ementa: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO ALEITAMENTO MATERNO A SER COMEMORADO NO DIA 01 DE AGOSTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Promulgação: LEI 15.873 de 17/10/2013 ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 22/10/2013, p. 95 c. 3

LEI Nº 15.873 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 78/13)

(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1º de agosto, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“1º de agosto - Dia do Aleitamento Materno.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. Nº 01.390/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 16161**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 16.161 13/04/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 843/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura; Patrícia Bezerra; Edir Sales

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 15
Proc. Nº 01.390/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 16.161, DE 13 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 843/13, dos Vereadores Aurélio Nomura - PSDB, Patrícia Bezerra - PSDB e Edir Sales - PSD)

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de São Paulo deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de abril de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2015, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PUBLICADO DOC 04/08/2011, PÁG 131

PROJETO DE LEI 01-00363/2011 do Vereador David Soares (PSC)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. DAVID SOARES (PSD)

Ver. SOUZA SANTOS (PSD)

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno “Quem doa Leite Materno doa Vida”, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado “Quem doa leite materno doa vida”.

Art. 2º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno e a expansão da coleta de leite materno criada pela Lei Municipal nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Programa “Quem doa leite materno doa vida” será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser de incentivo a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.

Art. 4º Como forma de incentivo a doação fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais da Nota Fiscal Paulistana as mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício as doadoras de leite materno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

PUBLICADO DOC 10/04/2013, PÁG 71

PROJETO DE LEI 01-00199/2013 da Vereadora Edir Sales (PSD)

“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA LEITE MATERNO É VIDA, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Leite Materno é Vida.

Art. 2º O Programa Leite Materno é Vida será implementado pelos órgãos competentes da Saúde nos Hospitais Públicos Municipais, nos Centros de Referência em Saúde e nos Postos de Coleta que possuam Banco de Leite Humano - BLH e poderão disponibilizar entre os seus serviços à entrega do leite humano na residência ou local indicado pelo donatário no âmbito do município de São Paulo.

Art. 3º O serviço prestado deverá observar regras de segurança alimentar para o transporte do leite humano preservando a garantia da entrega para o consumo, bem como o prazo de validade do conteúdo.

Art. 4º O serviço de entrega de leite humano disponibilizado aos beneficiários farão a entrega das doações sempre que necessário no endereço indicado pelo beneficiário, responsável ou pessoa autorizada a receber, em horário comercial.

§1º Fica sujeito à suspensão do serviço de entrega do leite humano o beneficiário, responsável ou quem esteja autorizado a receber se por duas vezes ou mais for constatada a ausência e o não recebimento do produto no local indicado.

§2º A suspensão a que se refere o parágrafo anterior será sempre de 10 (dez) dias, devendo o beneficiário retirar o leite no Banco de Leite Humano onde consta o seu cadastro.

Art. 5º O Programa Leite Materno é Vida não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

Folha 17
Proc. Nº 01.390/15
Busca no portal
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 1441

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 390 Ano: 2014 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 390/14

da Vereadora Patrícia Bezerra(PSDB)

"Dispõe sobre a divulgação de informações sobre Aleitamento Materno e Postos de Coleta de Leite Materno na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação dos dez passos para o sucesso do aleitamento materno recomendados pela OMS/UNICEF, dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os Postos de Coleta situados no Município por todas as maternidades, hospitais com atendimento ginecológico e ou obstétrico, ambulatórios e clínicas de ginecologia e pediatria, públicas e privadas, do Município do São Paulo.

Art. 2º - A informação deverá ser exposta em local e tamanho de fácil visualização, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada Unidade que faz o recolhimento de leite materno;

Artigo 3º - Materiais impressos deverão ser disponibilizados para gestantes e parturientes, com os dez passos:

- a) passo 1: Temos uma Política de Aleitamento Materno, rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados de saúde;
- b) passo 2: Capacitamos toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta Política;
- c) passo 3: Informamos todas as gestantes sobre os benefícios e o manejo do aleitamento materno;
- d) passo 4: Ajudamos as mães a iniciar o aleitamento materno na primeira meia hora após o nascimento e a colocar os bebês em contato pele a pele com elas, imediatamente após o parto, por pelo menos uma hora e as orientamos a identificar se o bebê mostra sinais que está querendo ser amamentado, oferecendo ajuda se necessário;
- e) passo 5: Mostramos às mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos filhos;
- f) passo 6: Orientamos as mães a não oferecerem a recém-nascidos bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica e/ou de nutricionista;
- g) passo 7: Praticamos o alojamento conjunto, permitindo que mães e recém-nascidos permaneçam juntos 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- h) passo 8: Incentivamos o aleitamento materno sob livre demanda, isto é, a mãe oferecer o leite quando o bebê quiser;
- i) passo 9: Orientamos as mães a não oferecer bicos artificiais ou chupetas a recém-nascidos e lactentes;
- j) passo 10: Promovemos a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhamos as mães a esses grupos quando da alta da maternidade, encaminhamos as mães a grupos ou outros serviços de apoio à amamentação, após a alta.

Folha 19
 Proc. Nº 81.390/15
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

Artigo 4º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 5º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014. Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde recomenda que o leite materno seja o único alimento ingerido pelo bebê nos primeiros seis meses de vida e nem mesmo água ou chás devem ser oferecidos às crianças neste período. Amamentar no peito significa proteger a saúde do bebê contra doenças como diarreias, distúrbios respiratórios, otites e infecções urinárias. Pois no leite materno há nutrientes, substâncias e células maternas que funcionam como anticorpos contra infecções. O alimento é capaz de reduzir em até um quinto os índices de mortalidade infantil em países em desenvolvimento, como o Brasil.

Mas os números da amamentação exclusiva nos primeiros seis meses de vida ainda estão longe do ideal. Um levantamento do Ministério da Saúde mostra que 97% das crianças brasileiras iniciam a amamentação no peito logo nas primeiras horas de vida, mas permanecem mamando por um período curto. Segundo o órgão, a média de aleitamento materno da população brasileira é de 29 dias.

No Brasil, os bancos de leite humano são responsáveis por salvar mais de 170 mil crianças de desnutrição infantil e participam de vários programas promovidos pelo Ministério da Saúde na área de segurança alimentar da população.

Os bancos de leite humano ajudam mulheres a amamentar, coletar, processar e distribuir leite humano. O Brasil possui a maior e mais complexa rede de bancos de leite humano do mundo, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Banco de Leite Humano é responsável pela promoção do aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade de leite produzido nos primeiros dias após o parto (o colostro), do leite de transição e do leite humano maduro, para posterior distribuição, sob prescrição do médico ou nutricionista.

No entanto, muitas vezes as mulheres desconhecem os procedimentos e os locais para realizar a doação.

Assim sendo, rogo a meus pares pela aprovação deste Projeto de Lei.”

Voltar

Imprimir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01 - 00379/2015 do Vereador Quito Formiga

"Assegura às doadoras de leite humano o direito de pagamento de meia entrada, nas sessões de cinemas, voltadas para mães acompanhadas por seus bebês.

A Câmara Municipal De São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Às doadoras de leite humano, fica assegurado o pagamento de meia entrada em cinemas que tenham sessões específicas voltadas para as mães e seus bebês.

§ 1º - Considera-se doadora de leite humano, para os fins previstos nesta Lei:

I - a mulher que fizer ao menos uma doação a cada 6 (seis) meses;

II - que receberá da entidade responsável em recepcionar a doação, um certificado que comprove seu feito, a ser definido em ato regulamentar do Poder Executivo.

§ 2º - Entende-se por sessões específicas:

I - aquelas organizadas por associação responsável, que estabelece parcerias com as redes de cinemas;

II - com dias, horários e filmes pré-determinados;

III - sessões especiais de cinema para mães acompanhadas por seus bebês de até 18 (dezoito) meses;

Artigo 2º - Para assegurar o direito previsto no caput, a beneficiária deverá apresentar o certificado, emitido pelo entidade receptora e definido pelo Poder Executivo, juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Artigo 3º - No certificado deverá constar os dados pessoais da doadora, e a data da doação.

Artigo 4º - O benefício será válido por 6 (seis) meses, a contar da data da doação.

Artigo 5º - O descumprimento da presente lei, ensejará ao infrator a multa de 2 (duas) a 10 (dez) UFMs por pessoa impedida de utilizar o benefício, dobrada em caso de reincidência.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/08/15 às 16h20
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Contra Lopez
para relatar,
à Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/08/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
de acordo com o § 3º artigo 62 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PARECERES LEGISLATIVO

EM 25/08/2015 ÀS 15 h

POR Leonardo

SAÍDA 28/8 ÀS 17 h ASS: Gl

Foram m. juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 21 e 22 Em 16/09/15

Carmen Cristina Malavazzi 
RF 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1610/2015

PI0390-15

Folha nº 21 do
Processo nº 01 - 390/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/15.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal da doação de leite humano, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 19 do mês de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0390/15.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal da doação de leite humano, a ser comemorado no dia 19 do mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0390-15

Folha nº 22 do
Processo nº 01-390/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"19 de maio: Dia Municipal da doação de leite humano"(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/09/2015

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

x
CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

SALOMÃO
PEREIRA

RICARDO TEIXEIRA

DAVID SOARES JOSE POUCO
NETO

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

RELCOM

1747/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 09 / 2015

Pág. 101 Col. 3ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 17 / 09 / 2015

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18/09/15 às 13h

Às Vozes do / Às Vereadoras

Toninho Vespali

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18/09/2015

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Publicado _____ sob folha _____ nº 22

Em 22/10/2015

João Carlos Dias Neves
Técnico Administrativo
RF 1153

PAR

1899/2015

PARECER N **A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia Municipal da Doação do Leite Humano, a ser comemorado no dia 19 do mês de Maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, na forma de substitutivo** a fim de adequá-lo a boa norma da técnica legislativa.

Trata-se de projeto que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade de São Paulo, na data de 19 de Maio a instituição do Dia Municipal da Doação do Leite Materno,

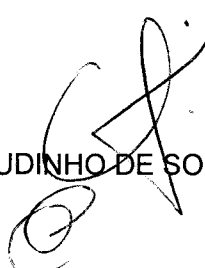
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em sua análise, entende que a propositura traz elementos importantes de reflexão sobre a saúde pública e deve prosperar, em sua justificativa para apresentar a propositura o vereador argumenta que as vantagens da amamentação para o bebê e sua mãe são inegáveis, segundo o Ministério da Saúde o leite materno é um dos fortes aliados no combate a mortalidade infantil. Só na ultima década, a taxa caiu praticamente à metade (47%) no país. Uma grande conquista construída a cada dia, com campanhas de incentivos à amamentação e doação de leite materno.

Destaca ainda que a mulher, ao amamentar, perde mais rápido o peso que ganhou durante a gestação, fica protegida de diversas doenças, diminui o sangramento do útero (que ocorre por um período após o parto), prevenindo anemia, reduzindo as chances de desenvolver osteoporose, câncer de mama, útero e ovário. Ao criar um dia específico para comemorar a Doação do Leite Humano a proposta contribui para esclarecer a importância dos Bancos de Leite Humano e sensibiliza a sociedade para um sério problema e ajuda mutuamente as mulheres, aquelas que têm em excesso e podem ser prejudicadas com isso, quanto as mães que não o têm para amamentar.

Em face ao exposto, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer** na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

22/10/2015

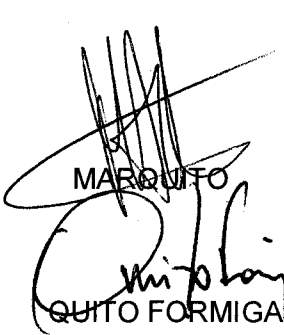

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

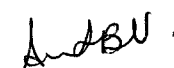
KAMIA

REIS

Presidente


MARQUITO

QUITO FORMIGA


TONINHO/ESPOLI - Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22/10/2015
Pág. 102 Col. 4
Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
TASUB

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 22/10/2015

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
TASUB

RECEBIDO SGP.
EM 29/10/15
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RE: 01/262

Ao Vereador A Vereadora

Patrício Bezerra

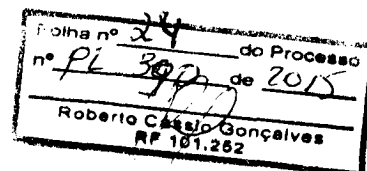
Para: Sr. Vereador
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 03/11/2015

Ora: O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º art. 63 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
2269/2015



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o "Dia Municipal da Doação de Leite Humano", a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa **exarou parecer de legalidade com substitutivo**, este elaborado com a finalidade de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto em questão dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal da doação de leite humano no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo. A amamentação é fundamental para a sobrevivência, nutrição e desenvolvimento na primeira infância. O aleitamento materno não só propicia o melhor início da vida para as crianças, como também protege contra doenças, previne a morbidade e mortalidade, melhora a saúde materna e trabalha como prevenção. As mães na fase de amamentação e com bastante leite podem fazer a diferença ao doar leite materno para bebês prematuros ou nascidos de gestantes com dificuldades de lactação. Para conscientizar as pessoas da importância desse ato, 19 de maio é o Dia Mundial de Doação de Leite Humano.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 2/12/2015

Aníbal de Freitas

Celso
Presidente

Natalini

Netinho de Paula

Patrícia Bezerra- relatora

Noemi Nonato

Wadih Mutran

RELCOM
2425/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/12/15

Pág. 174 Col. 04

Conferido [assinatura]

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de Finanças

[assinatura]

Em 03/12/15

[assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO

4/1/16 16/10/16

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

AO Vereador / A Vereadora

[assinatura]

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/02/16

[assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, a contar da data da publicação.

redistribuído ao vereador

[assinatura]

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06/03/16

[assinatura]
Presidente

Segue 2 juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)

nº 25 Em 23/04/16

Celo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25
nº 07-390 de 20 15
Celo César Rodrigues
RS 11.317 - SGP-12

PAR

618/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/2015

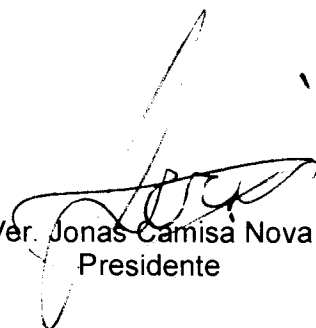
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de instituir o "Dia Municipal da doação de leite humano", a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio.

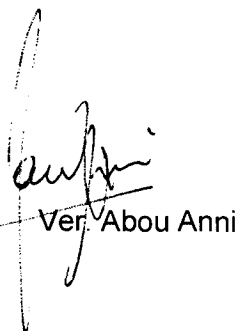
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/2016

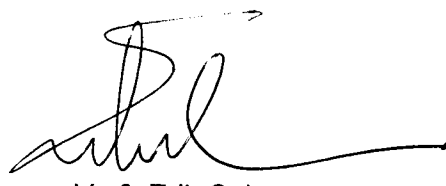

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente


Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
635/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/04/16

Pág. 193 Col. 04

Conferido [assinatura]

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Retificação
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/04/2016

Pág. 125 Col. 2a

Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

28/04/2016

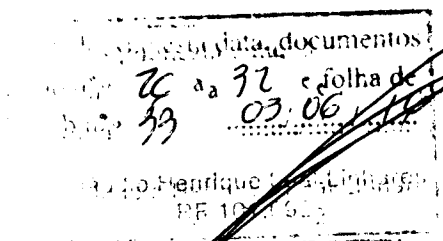
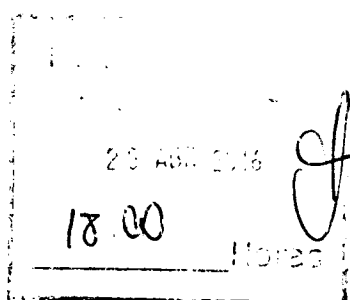
Página(s) 193 Coluna(s) 0

Conferido por [assinatura]
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

À SGP 23

São Paulo 28/4/16

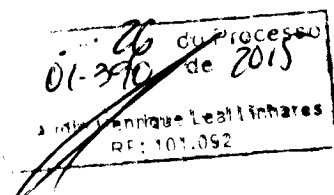
[assinatura]
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



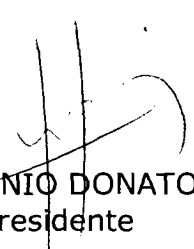
São Paulo, 10 de maio de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1211/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 10 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 390/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da doação de leite humano, a ser comemorado no dia 19 do mês de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

27 do processo
01-390 de 2015
Antônio Leal Linhares
PE: 101.092

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 21/22 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 390/15)
(VEREADOR QUITO FORMIGA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da doação de leite humano, a ser comemorado no dia 19 do mês de maio, e dá outras providências.

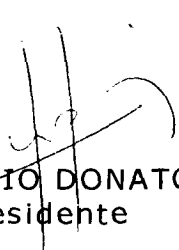
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"19 de maio: Dia Municipal da doação de leite humano." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

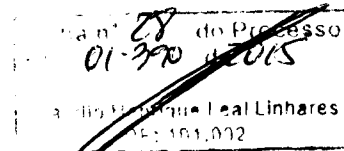
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de maio de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

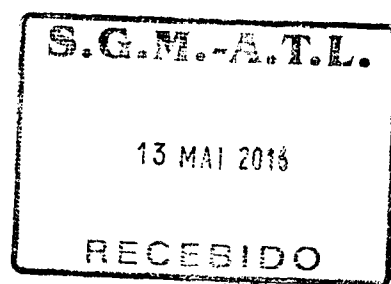


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1211, de 10/05/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 390/15, de autoria do Vereador Quito Formiga (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana Andréa dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



Prefeitura do Município de São Paulo

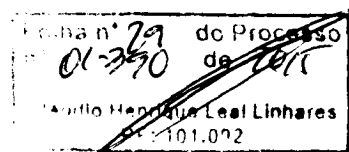
São Paulo, 31 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 106/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 1211/2016

DOCREC
373/2016



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 390/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Doação de Leite Humano, a ser comemorado no dia 19 do mês de maio, tendo-lhe sido reservado o número 16.447.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

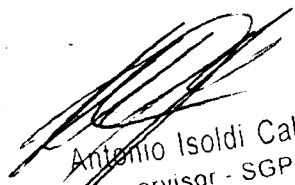
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.447

16:09 01/06/2016 014541 - Protocolo Legislativo - 98,22

23

01 / 06 / 16



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

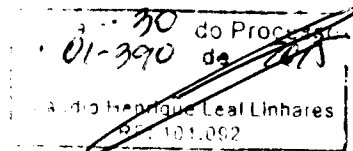
RECEBIDO EM
SG P
18:05 Horas

Rafaela Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 1º de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1366/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.447, de 31 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da doação de leite humano, a ser comemorado no dia 19 do mês de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 390/15, de autoria do Vereador Quito Formiga.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

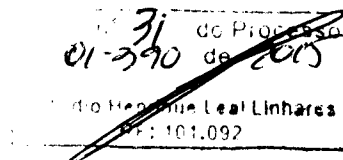

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.447 DE 31 DE MAIO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 390/15)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da doação de leite humano, a ser comemorado no dia 19 do mês de maio, e dá outras providências.

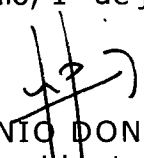
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

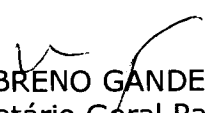
“19 de maio: Dia Municipal da doação de leite humano.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial

03 / 06 / 2016

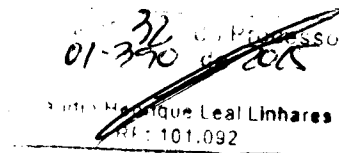
página 112, col. 1^a

Conferido:

Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 02 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1366, de 1º/06/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.447, de 31 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 390/15, de autoria do Vereador Quito Formiga.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/06/16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01990 de 20 15, 03, 06, 16 (a)

Henrique Leal Linhares
Presidente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/06/2016.

Anderson Rogério de Souza
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 4 e folha de informação
sob n.º 34/24.106/16
Fernando
FERNANDA FERNANDES TAKITANI

Técnico Administrativo

RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo 01-390 de 2015 21/06/2016

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 21/06/2016
O Funcionário

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467